Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a importância de se promover o uso responsável de bicicletas como meio de transporte no Município de São Vicente, cumpre acrescentar algumas medidas à Lei n.º 3511-A, buscando assegurar o direito dos cidadãos ao se promover uma convivência harmoniosa entre a mobilidade urbana e o respeito aos direitos individuais em São Vicente.

Diante do exposto, e dada a importância da matéria, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 207/2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 5º e art. 6º da Lei nº 3511-A, de 15 de agosto de 2016.

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo único ao art. 5º da Lei n.º 3511-A, de 15 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 5º-...

Parágrafo único - As ações de fiscalização devem ser pautadas na orientação e educação dos cidadãos, priorizando a conscientização sobre as normas de trânsito e a importância do respeito ao patrimônio alheio."

Art. 2º - Acrescenta-se parágrafo único ao art. 6º da Lei n.º 3511-A, de 15 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 6º...

Parágrafo único - Enquanto a bicicleta estiver parada e o usuário desmontado, será considerada imune à apreensão, promovendo a segurança jurídica e o estímulo ao uso desse meio de transporte sustentável."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 23 de novembro de 2023.

TIAGO PERETTO